Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em:
01 / 11 / 2022
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO Nº 248/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 01 de novembro de 2022.

À Sua Excelência:
Vereador NILDO LEAL DA SILVA.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que :

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO PONTO FACULTATIVO CRIADO PELA LEI 2.128/PMMA/2020, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: 03/11/2022
às 11:45

Angela Maria da Silva
Diretora Legislativa
CMMA

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em:
01 / 11 / 2022
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 115 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento-lhes os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação o Projeto de Lei, em anexo, que tem como Ementa:

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO PONTO FACULTATIVO CRIADO PELA LEI 2.128/PMMA/2020, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Com o advento do ponto eletrônico é necessário que a ocorrência "folga de aniversário" seja registrada com antecedência, do mesmo modo que a regulamentação visa a melhor organização de cada setor para a folga do servidor.

Face ao exposto, o Signatário apresenta este projeto de lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Casa de Leis para sua aprovação integral, em Regime de Urgência especial, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município quanto da sociedade.

Ministro Andreazza/RO, 01 de novembro de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em:
01 / 11 / 2022
Ass:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI nº 115/PMMA/2022.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DO PONTO FACULTATIVO CRIADO PELA LEI 2.128/PMMA/2020, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os servidores do executivo municipal ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, com falta abonada, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§1º. Havendo mais de um servidor aniversariante na mesma data a chefia hierarquicamente superior poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art.2º. O servidor para ter direito a folga deverá comunicar seu chefe imediato da data de seu aniversário e da pretensão de folga com antecedência de 10(dez) dias, cabendo a chefia indicar no registro de frequência a ser encaminhado a Gestão de Recursos Humanos a ocorrência "folga de aniversário".

Art.3º. Não fará jus ao benefício de que trata esta Lei, o servidor que estiver em gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-Ro., 01 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209